



Resolução n° 008/2018-CEPE

Estabelece as normas para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação em período letivo especial e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CEPE realizada no dia 18 de junho de 2018, considerando o que consta no Processo n° 23129.011089/2017-45, e considerando a necessidade de complementação das normas do Regimento Geral, previstas no seu art. 51 e respectivos parágrafos, sobre a oferta de período letivo especial dentro do ano acadêmico, bem como, de institucionalização das normas de oferta de componentes curriculares no período letivo especial,

RESOLVE,

Art. 1° Ficam estabelecidas por esta Resolução os princípios, critérios e condições que deverão reger a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação a serem ministrados no período letivo especial no ano acadêmico, de acordo com o calendário universitário.

Parágrafo único. O período letivo especial citado no *caput* deste artigo refere-se ao período de férias escolares do ensino de graduação, que ocorrem após os períodos letivos regulares, devendo suas atividades ser concluídas antes do início do período letivo regular seguinte.

Art. 2° As demandas dos componentes curriculares a serem ofertadas em cada período letivo especial deverão ser enviadas pela coordenação do curso até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do período letivo regular, acompanhadas da lista identificada com justificativa e assinada, com, no mínimo, 5 (cinco) discentes por componente pretendido.

Art. 3° As demandas de que trata o *caput* do Art. 2°, serão apreciadas pelo conselho de curso, e posteriormente cadastradas pela coordenação do curso no SIGAA, dentro do prazo estabelecido no calendário universitário.

§ 1° Cada aluno poderá ser matriculado em apenas 1 (um) componente curricular, no mesmo período letivo especial.

§ 2° Fica vedado ao discente que pretende cursar componente curricular no período letivo especial:

I. Optar por um componente curricular sem ter cumprido seu pré-requisito;

II. Inscrever-se para cursar um componente curricular, encontrando-se na situação de abandono de curso;



III. Trancar o componente curricular, depois de efetivada a matrícula.

§ 3º Os componentes curriculares com carga horária eminentemente prática, tais como, Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e assemelhados, que necessitam de maior tempo para o processo de ensino-aprendizagem, não serão oferecidos no período letivo especial.

Art. 4º O componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ser ministrado por docente que já a tenha ministrado ou domine a correspondente área de conhecimento, a critério do Colegiado/Conselho do Curso.

Art. 5º A carga horária do componente curricular que for ministrado no período letivo especial não reduzirá a carga horária mínima de atividade letiva a que está obrigado o docente, nos períodos letivos regulares.

§ 1º O professor que ministrar componente curricular no período letivo especial poderá incluir a carga horária cumprida, juntamente com as atividades letivas, no seu Relatório de Plano de Trabalho Docente do primeiro período letivo regular que se seguir.

§ 2º Quando o docente lecionar componente curricular no período especial coincidente com suas férias, ele deverá gozar seu direito em outra época.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino - CENS/CEPE, ouvida a coordenação de curso envolvida, se for o caso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do semestre de 2018.2.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 18 de julho de 2018.

Prof. Dr. América Alves de Lyra Júnior
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE
Matrícula Siape nº 1549210